DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6626/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14347/2015
PROTOCOLO	: 1618016
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: 1º SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 76.100,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a execução financeira do Contrato nº 003/2015 e a formalização dos seus Termos Aditivos, celebrado entre Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Antônio Roberto Melo Medeiros - ME, em decorrência da homologação da licitação por Carta Convite nº 003/2015, objetivando a contratação de empresa para prestar serviços de execução de confecção e instalação de materiais de sinalização visual.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 3721/2016, constante na peça nº 19, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

Em análise conclusiva, "ANA - 3ICE – 3535/2018" (peça digital 34) a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo concluiu que: "Face ao exposto, opinamos pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira do Contrato nº 003/2015 **(3ª fase)**".

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este prolatou o Parecer "PAR - 1ª PRC - 11360/2018" (peça digital 35), concluindo legalidade e regularidade da execução financeira e da formalização dos termos aditivos.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a execução financeira do Contrato nº 003/2015 e a formalização dos seus Termos Aditivos, conforme artigo120, inciso III, alínea "a", e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Quanto aos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao Contrato, os quais prorrogam o prazo de vigência inicial alteram o valor inicial, constato que estes se encontram regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, bem como pelas normas deste Tribunal de Contas.

A execução financeira está devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas, apresentados na tabela abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	76.100,00
Valor do acréscimo (aditamento)	19.024,64
Valor final da contratação	95.124,64
Empenhos Emitidos	99.266,59
Anulação de Empenhos	(-) 23.166,59
Empenhos Válidos	**76.100,00**
Comprovantes Fiscais	**76.100,00**
Pagamentos	**76.100,00**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato, celebrado entre Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Antônio Roberto Melo Medeiros - ME, oriundo da licitação por Carta Convite nº 003/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH